



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Washington Luiz, 200 - Bairro Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel.: (13) 3847-1299 | (13) 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

## PROCESSO Nº 71 / 2021

**Projeto de Lei Complementar:** 5 / 2021

**Data de entrada:** 25 de Novembro de 2021

**Autor:** Vinícius Brandão de Queiroz

**Protocolo:** 1297 / 2021

**Ementa:** Dispõe sobre alteração do Quadro de Cargos constante nos Anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 007 de 09 de abril de 2012 - Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu

### ENCAMINHADO AS COMISSÕES

### PRAZO INICIAL

### FINAL

( ) CONST. JUST. E REDAÇÃO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ORÇ. FINANÇAS E CONTAB.

02/12/2021

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) SAÚDE E EDUCAÇÃO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) PLANEJ. USO, OCUP. E PARC. DO SOLO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO EM UNICA DISC. E VOTAÇÃO NA ORDEM DO DIA 10/12/20  
ENC. À CCS QUE ELABOROU RED. FINANC. 11/24, APROVADA EM  
ENCAMINHADO AO PREFEITO, O AUTOGRÁFO Nº 52/21 EM 16/12/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Miracatu, 25 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que objetiva dispor sobre a criação de Cargos Efetivo, em Comissão e de Confiança, bem como a criação de Vagas.

A proposta que ora se apresenta, decorre da necessidade em atender a demanda da Administração Pública, considerando que há um grande déficit de servidores, tendo em vista que muitos servidores se aposentaram no último ano, e/ou exoneraram de seus cargos.

Considerando ainda que o último concurso realizado em 2018, não contemplaram alguns cargos que atualmente encontra-se deficitário.

Tendo em vista que muitos servidores do quadro ainda pertencem ao Regime CLT e de acordo com a Legislação Municipal, após a vacância do cargo as vagas são extintas, bem como com a sanção da Lei Federal 173/2020 que impediu a contratação de novos servidores, exceto por motivo de vacância, deixando a Administração Municipal com um grande déficit de cargos nos últimos anos.

Assim sendo, a Administração Municipal realizou levantamento minucioso junto aos Departamentos Municipais, de cargos e vagas necessários para o bom andamento dos trabalhos no serviço público, justificando a nossa iniciativa, e demonstramos essa possibilidade através de impacto financeiro, conforme planilha anexo.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente;

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1297/2021  
Data: 25/11/2021 - Horário: 17:48  
Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NOS ANEXOS I, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 09 DE ABRIL DE 2012-PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MIRACATU.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Projeto de Lei Complementar  
RECEBIDO SOB Nº 05/2021  
Em 25/11/21

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I – Efetivo, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas no Regime Estatutário, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	Analista Administrativo	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Gestão em Recursos Humanos ou Superior em qualquer área com Pós Graduação na área administrativa. CNH Categoria B	15-I	40
5	Auxiliar de Farmácia	Curso Técnico-Farmácia	10-I	40
1	Controlador Interno	Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Economia. Com	16-I	40

Arquivo aut. em 25/11/21

**Paulo Pereira**  
Presidente  
Câmara Municipal de Miracatu

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0903-9A88-498F-5F01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



		Registro no Conselho de Classe, se houver		
1	Lavador/Lubrificador	Ensino Fundamental	3-I	40
6	Motorista	Ensino Fundamental-Habilitação Categoria "D"	8-I	40
1	Psicopedagogo	Licenciatura Plena em qualquer área, Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional e experiência comprovada de 3 anos de exercício no Magistério	17-I	40
1	Técnico de Gesso	Curso Técnico-Gesso	9-I	20
1	Técnico em Edificações	Ensino Médio Técnico-CREA	15-I	40
1	Técnico em Informática	Ensino Médio-especialização em Informática sistemas de Hardwares e softwares-CNH "A/B"-exp. 2 anos na área	11-I	40

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo V – Cargo em Comissão - Regime Estatutário, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Eventos Esportivos	16-1	Ensino Superior completo
1	Assessor de Cultura e Eventos	16-I	Ensino Superior Completo
1	Assessor de Desenvolvimento Econômico	16-I	Ensino Superior completo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



4	Assessor de Gabinete	16-I	Nível Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Assessor de Imprensa	16-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Licitações e Contratos	17-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Manutenção de Estradas Rurais	17-I	Ensino Médio completo Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"
1	Chefe de Manutenção e Serviços Funerários	17-I	Ensino Superior completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe de Manutenção, Conservação e Limpeza de Logradouros Públicos	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Abastecimento	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Oficina	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Divisão de Trânsito	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Meio Ambiente	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônoma ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



			<b>Biologia</b>
1	Chefe da Seção de Planejamento Urbano	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Civil ou Arquitetura
1	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	19-I	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia
1	Chefe do Setor de Recursos Humanos	19-I	Ensino Superior Completo

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo VI – Cargo em Confiança, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Chefe Coordenador da Merenda Escolar	Ensino Médio Completo	13-I	40
1	Chefe Coordenador de Manutenção Escolar	Ensino Superior em qualquer área	13-I	40
1	Auxiliar de Assuntos Jurídicos	Ensino Médio Completo	14-I	40
1	Coordenador da Vigilância Sanitária	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Chefe do Setor de Projetos e Convênios	Ensino Superior Completo	17-I	40

**Art. 4º** Fica suprimido o Cargo de Controlador Interno criado no Anexo V - em Confiança, no momento em que o Controlador Interno for investido no Cargo criado por esta Lei no Anexo I - Efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



**Art. 5º** Ficam criadas vagas e alterados requisitos para os cargos especificados a seguir, previstos no anexo I da Lei Complementar nº 007/2012- Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu: 17 Agente Administrativo com Ensino Médio Completo e conhecimento em Informática, 4 Agente de Controle de Endemias, 1 Agente de Saneamento com Ensino Médio, 5 Atendente Escolar, 2 Coordenador de Creche, 1 Eletricista, 13 Enfermeiro, 1 Engenheiro Civil, 2 Fiscal de Tributos, 8 Operador de Máquinas, 1 Psicólogo, 1 Recepcionista com Ensino Médio, 17 Técnico de Enfermagem, 6 Técnico de Raio X.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Miracatu, 25 de novembro de 2021.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, DECLARO, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a despesa para criação de cargos e vagas referente aos Projetos de Leis Complementares nº 007 e 008 de 2021, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2020, com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2019, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Miracatu, 25 de novembro de 2021.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

**JURÍDICO**

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP



Parecer nº 42/2021

Assunto: Vedações da Lei Complementar nº 173/2020 (art. 8º). Criação de cargos

01. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 173/2020 e a sua incidência nos projetos de lei que criam cargos no âmbito da administração municipal.

02. Pois bem. No dia 27/05/2020 houve a publicação da Lei Complementar 173/2020 que assim previu:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - **criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;**

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

**JURÍDICO**

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

(...omissis...)

Grifou-se



03. Infere-se do texto legal que está proibida a criação de cargos, empregos ou funções até 31 de dezembro de 2021.

04. Todavia, a exegese da norma deve ser feita de forma sistemática e teleológica. Explica-se.

05. A Lei Complementar 173/2020 teve a sua origem para coibir eventuais abusos de gastos com verbas públicas pelos Administradores durante a pandemia, sendo certo que o Legislador ordinário fixou como termo final a data de 31 de dezembro de 2021.

06. Vê-se, portanto, que até o termo final não pode haver aumento de despesas nos casos elencados acima.

07. Todavia, a **questão cinge-se ao fato de se um projeto de lei com início da vigência apenas para 2022 implicaria no descumprimento da Lei complementar 173/2020.**

08. Nesse ponto, a lei prescreve a proibição de "criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa", ou seja, **a vedação à criação do cargo restou ligada inexoravelmente ao aumento de despesa que, em consonância ao caput do artigo, não pode existir até dezembro de 2021.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

**JURÍDICO**

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

09. No caso em tela, o aumento de despesas ocorrerá após o termo final previsto na LC 173/2020, ou seja, somente em 2022.

10. A interpretação de que o início de um processo legislativo ensejaria descumprimento à lei em comento não se coaduna com o sentido teleológico e sistêmico da lei.

11. Ainda, veja que o mero projeto de lei não possui efeitos sobre terceiros, pois, ao final, tal proposta poderá ser rejeitada.

12. Nesse prumo, salutar lembrar que o processo legislativo inicia-se com o projeto de lei que ainda deverá ser discutido e votado pela Câmara para depois ser sancionado e promulgado, sendo que o seu início ocorrerá com publicação e vigência.

13. Assim, eventualmente aprovado o projeto de lei em questão, **a sua vigência, isto é, os seus efeitos no mundo jurídico**, ocorrerá somente após o termo final previsto na mencionada Lei Complementar.

14. Dessa forma, entendo que os projetos de lei objeto do presente parecer não infringe a Lei Complementar 173/2020, pois, a uma, não cria propriamente dito cargos, apenas dá início, e, a duas, mesmo que o projeto de lei fosse aprovado no presente ano, a sua vigência – entenda-se validade concreta no mundo jurídico – só ocorreria após dezembro de 2021.

15. Ademais, vê-se que tal posicionamento foi adotado pela maior cidade do Brasil – São Paulo – ao criar cargos, confira:

(...)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

**JURÍDICO**

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP



O PL recebeu 35 votos favoráveis e 15 contrários. Com a aprovação, agora o projeto segue para sanção do prefeito Ricardo Nunes (MDB). A iniciativa da administração municipal **cria o Quadro de Pessoal de Nível Médio e de Nível Básico da Prefeitura de São Paulo.** O Projeto de Lei estabelece um plano de carreira e reenquadramento de cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Agente de Apoio e de Assistente de Suporte Técnico.

De acordo com o Executivo, o PL tem o objetivo de valorizar os servidores municipais. "Tem como escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais dotando-a de um corpo de servidores altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público".

**O projeto só poderá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme prevê a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.** A norma trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que determina regras relacionadas às finanças públicas.

(...) g.n.

<https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/camara-de-sp-aprova-em-segundo-turno-projeto-que-reestrutura-carreira-de-servidores/>

16. No mesmo sentido, houve aprovação de projeto de lei na capital até para majoração da remuneração dos servidores, mas com início em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

**JURÍDICO**

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP



2022 (v. <https://exame.com/brasil/camara-de-sao-paulo-confirma-reajuste-para-cargos-de-confianca/>)

17. Diante do exposto, não vislumbro ilegalidade alguma e, por isso, opino favoravelmente aos projetos de lei do município que criam cargos para o ano de 2022.

18. É o parecer.

Miracatu, 25 de novembro de 2021.

**HERLY CARVALHO COSTA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**OAB/SP 364.123**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 360 - Centro - Tel (13) 3847-7000 - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP



## IMPACTO CONCURSO PUBLICO CARGOS EFETIVOS

Quant.	Cargos	Salário	Insalubridade/P ericulosidade	Aux. Alimentação	Total Parcial	Encargos INSS	Total Mensal	Total Anual	1/3 férias com Encargos	Total Anual com Encargos
4	Agente de Controle de Endemias	1.236,39	440,00	150	7.305,56	1.414,40	8.719,96	113.359,53	2.906,65	116.266,18
1	Agente de Saneamento	1.713,10	440,00	150	2.303,10	454,15	2.757,25	35.844,29	919,08	36.763,38
1	Analista Administrativo	2.518,67	0,00	150	2.668,67	531,26	3.199,93	41.599,13	1.066,64	42.665,77
5	Atendente Escolar	1.236,39	0,00	150	6.931,95	1.303,96	8.235,91	107.066,81	2.745,30	109.812,12
7	Agente Administrativo	1.162,35	0,00	150	9.186,45	1.716,22	10.902,67	141.734,73	3.634,22	145.368,95
5	Auxiliar de Farmácia	1.713,10	220,00	150	10.415,50	2.038,74	12.454,24	161.905,17	4.151,41	166.056,59
1	Controlador Interno	3.050,32	0,00	150	3.200,32	643,40	3.843,72	49.968,41	1.281,24	51.249,65
2	Coordenador de Creche	2.411,32	0,00	150	5.122,64	1.017,24	6.139,88	79.818,43	2.046,63	81.865,06
1	Diretor de Escola	4.883,72	0,00	150	5.033,72	1.030,12	6.063,84	78.829,96	2.021,28	80.851,24
1	Eletricista	1.834,56	550,37	150	2.534,93	503,05	3.037,98	39.493,77	1.012,66	40.506,43
13	Enfermeiro	3.507,87	220,00	150	50.412,31	10.222,16	60.634,47	788.248,05	20.211,49	808.459,53
1	Engenheiro Civil	4.402,73	0,00	150	4.552,73	928,67	5.481,40	71.258,17	1.827,13	73.085,30
2	Fiscal de Tributos	1.713,10	0,00	150	3.726,20	722,69	4.448,89	57.835,55	1.482,96	59.318,51
1	Lavador/Lubrificador	1.100,00	220,00	150	1.470,00	278,43	1.748,43	22.729,56	582,81	23.312,37
6	Motorista	1.364,18	440,00	150	11.725,08	2.283,33	14.008,41	182.109,38	4.669,47	186.778,85
8	Operador de Máquinas	1.364,18	409,25	150	15.387,44	2.992,56	18.380,00	238.939,96	6.126,67	245.066,62
5	Professor Auxiliar de Educação Especial	2.261,29	0,00	150	12.056,45	2.384,87	14.441,32	187.737,15	4.813,77	192.550,93
2	Professor de Arte	2.261,29	0,00	150	4.822,58	953,95	5.776,53	75.094,86	1.925,51	77.020,37
5	Professor de Inglês	2.261,29	0,00	150	12.056,45	2.384,87	14.441,32	187.737,15	4.813,77	192.550,93
2	Professor de Música	2.261,29	0,00	150	4.822,58	953,95	5.776,53	75.094,86	1.925,51	77.020,37
14	Professor Coordenador Pedagógico	3.101,19	0,00	150	45.516,66	9.157,88	54.674,54	710.768,97	18.224,85	728.993,81
5	Professor de Educação Infantil	2.325,91	0,00	150	12.379,55	2.453,02	14.832,57	192.823,42	4.944,19	197.767,61
1	Psicólogo	3.507,87	0,00	150	3.657,87	739,92	4.397,79	57.171,21	1.465,93	58.637,13
1	Psicopedagogo	3.507,87	0,00	150	3.657,87	739,92	4.397,79	57.171,21	1.465,93	58.637,13
1	Repcionista	1.236,39	0,00	150	1.386,39	260,79	1.647,18	21.413,36	549,06	21.962,42
17	Técnico de Enfermagem	1.564,06	220,00	150	32.879,02	6.397,30	39.276,32	510.592,16	13.092,11	523.684,27
1	Técnico de Gesso	1.564,06	220,00	150	1.934,06	376,31	2.310,37	30.034,83	770,12	30.804,96
6	Técnico de Ralo X	1.564,06	469,22	150	13.099,68	2.573,28	15.672,96	203.748,46	5.224,32	208.972,78
1	Técnico em Edificações	2.518,67	0,00	150	2.668,67	531,26	3.199,93	41.599,13	1.066,64	42.665,77
1	Técnico em Informática	1.834,59	0,00	150	1.984,59	386,97	2.371,56	30.830,28	790,52	31.620,80
	<b>total</b>	<b>66.981,81</b>	<b>3.848,84</b>	<b>4500</b>	<b>794.899,02</b>	<b>58.374,67</b>	<b>353.273,69</b>	<b>4.592.557,96</b>	<b>117.757,90</b>	<b>4.710.315,86</b>



### CARGOS EM CONFIANÇA

Quant.	Cargo	Salário	Total Parcial	Encargos INSS(21,093%)	Total Mensal	total anual	1/3 férias com encargos	total anual com encargos
1	Chefe Coordenador da Merenda Escolar	2.096,84	2.096,84	442,29	2.539,13	33.008,64	846,38	33.855,02
1	Chefe Coordenador de Manutenção Escolar	2.096,84	2.096,84	442,29	2.539,13	33.008,64	846,38	33.855,02
4	Professor Coordenador Nucleo Pedagógico	3.500,00	14.000,00	2.953,02	16.953,02	220.389,26	5.651,01	226.040,27
1	Vice-Diretor de Escola	3.101,19	3.101,19	654,13	3.755,32	48.819,21	1.251,77	50.070,99
1	Auxiliar de Assuntos Jurídicos	2.411,32	2.411,32	508,62	2.919,94	37.959,22	973,31	38.932,53
1	Coordenador da Vigilância Sanitária	4.402,73	4.402,73	928,67	5.331,40	69.308,17	1.777,13	71.085,30
1	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	4.402,73	4.402,73	928,67	5.331,40	69.308,17	1.777,13	71.085,30
1	Chefe do Setor de Projetos e Convênios	3.507,87	3.507,87	739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93	56.637,13
	<b>total</b>	<b>25.519,52</b>	<b>36.019,52</b>	<b>7.597,60</b>	<b>43.617,12</b>	<b>567.022,53</b>	<b>14.539,04</b>	<b>581.561,56</b>



## CARGOS EM COMISSÃO



Quant.	Funções	Salário	Total Parcial	Encargos INSS (21,093%)	Total Mensal	Total Anual	1/3 férias + Encargos	Total Anual com Encargos
1	Assessor de Eventos Esportivos	3.050,32	3.050,32	643,40	3.693,72	48.018,41	1.231,24	49.249,65
1	Assessor de Cultura e Eventos	3.050,32	3.050,32	643,40	3.693,72	48.018,41	1.231,24	49.249,65
1	Assessor de Desenvolvimento Econômico	3.050,32	3.050,32	643,40	3.693,72	48.018,41	1.231,24	49.249,65
4	Assessor de Gabinete	3.050,32	12.201,28	2.573,62	14.774,90	192.073,65	4.924,97	196.998,61
1	Assessor de Imprensa	3.050,32	3.050,32	643,40	3.693,72	48.018,41	1.231,24	49.249,65
1	Chefe de Licitações e Contratos	3.507,87	3.507,87	739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93	56.637,13
1	Chefe de Manutenção e serviços Funerários	3.507,87	3.507,87	739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93	56.637,13
1	Chefe de Manutenção de Estradas Rurais	3.507,87	3.507,87	739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93	56.637,13
1	Chefe de Manutenção, Conservação e Limpeza de Logradouros Públicos	3.507,87	3.507,87	739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93	56.637,13
1	Chefe da Seção de Abastecimento	3.507,87	3.507,87	739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93	56.637,13
1	Chefe da Seção de Oficina	3.507,87	3.507,87	739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93	56.637,13
1	Chefe da Divisão de Transito	3.507,87	3.507,87	739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93	56.637,13
1	Chefe da Seção de Meio Ambiente	4.402,73	4.402,73	928,67	5.331,40	69.308,17	1.777,13	71.085,30
1	Chefe da Seção de Planejamento Urbano	4.402,73	4.402,73	928,67	5.331,40	69.308,17	1.777,13	71.085,30
1	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	4.402,73	4.402,73	928,67	5.331,40	69.308,17	1.777,13	71.085,30
1	Chefe do Setor de Recursos Humanos	4.402,73	4.402,73	928,67	5.331,40	69.308,17	1.777,13	71.085,30
	<b>total</b>	<b>57.417,61</b>	<b>66.568,57</b>	<b>14.041,31</b>	<b>80.609,88</b>	<b>1.047.928,42</b>	<b>26.869,96</b>	<b>1.074.798,38</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360  
Telefone: (13) 3847.7000 - contabilidade@miracatu.sp.gov.br

SETOR DE CONTABILIDADE

IMPACTO FINANCEIRO  
Exercício de 2022

Item	Período	Provento	Cargos	Vencimento	Insalubridade	Encargo Mensal	Subtotal Mensal	Subtotal Anual	1/3 Férias Cl Encargos	Auxílio Alimentação Anual	*Reduções Salário	*Deduções Encargos e Aux Alimentação	Total Anual
1	12 meses	Comissão	1	3.050,32		643,40	3.693,72	48.018,41	1.231,24				49.249,65
2	12 meses	Comissão	1	3.050,32		643,40	3.693,72	48.018,41	1.231,24				49.249,65
3	12 meses	Comissão	1	3.050,32		643,40	3.693,72	48.018,41	1.231,24				49.249,65
4	12 meses	Comissão	4	3.050,32		2.573,62	14.774,90	192.073,65	4.924,97				198.998,61
5	12 meses	Comissão	1	3.050,32		643,40	3.693,72	48.018,41	1.231,24				49.249,65
6	12 meses	Comissão	1	3.507,87		739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93				56.637,13
7	12 meses	Comissão	1	3.507,87		739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93				56.637,13
8	12 meses	Comissão	1	3.507,87		739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93				56.637,13
9	12 meses	Comissão	1	3.507,87		739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93				56.637,13
10	12 meses	Comissão	1	3.507,87		739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93				56.637,13
11	12 meses	Comissão	1	3.507,87		739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93				56.637,13
12	12 meses	Comissão	1	3.507,87		739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93				56.637,13
13	12 meses	Comissão	1	3.507,87		739,92	4.247,79	55.221,21	1.415,93				56.637,13
14	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
15	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
16	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
17	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
18	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
19	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
20	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
21	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
22	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
23	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
24	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
25	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
26	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
27	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
28	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
29	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
30	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
31	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
32	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
33	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
34	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
35	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
36	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
37	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
38	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
39	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
40	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
41	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
42	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
43	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
44	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
45	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
46	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
47	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
48	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
49	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30
50	12 meses	Comissão	1	4.402,73		928,67	5.331,40	69.308,17	1.771,13				71.079,30

Handwritten signature or mark.

Item	Descrição	12 meses		12 meses		12 meses		12 meses		Total	Total
		12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses		
51	Processo de Gestão	1.594,00	2.160,37	370,31	23.044,83	720,12	1.800,00	1.800,00	1.800,00	60.830,87	R\$ 6.129.004,93
52	Processo de Gestão	1.594,00	14.772,96	2.973,28	192.048,46	4.924,32	10.800,00	10.800,00	10.800,00	175.560,00	
53	Processo de Gestão	2.518,67	3.049,93	531,26	30.649,13	1.016,04	1.800,00	1.800,00	1.800,00	60.830,87	R\$ 6.129.004,93
54	Processo de Gestão	1.834,59	2.221,46	397,97	23.980,28	740,52	1.800,00	1.800,00	1.800,00	175.560,00	
<b>TOTAL A SER ACRESCIDO</b>		<b>161</b>	<b>149.818,94</b>	<b>3.840,84</b>	<b>597.652,69</b>	<b>153.116,90</b>	<b>237.600,00</b>	<b>237.600,00</b>	<b>237.600,00</b>		

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação de Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas de São Paulo do Projeto Audisp.

O caráter deste estudo sobre o impacto orçamentário é meramente informativo, cabendo ao ordenador da despesa emitir declaração que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo ao mesmo após a criação dos cargos efetuar a gestão necessária para atendimento até limites de gastos com pessoal, sendo que na prática nem todos os cargos criados são efetivamente ocupados pelo dependente de concurso público e podem ou não serem providos dependendo da necessidade do Gestor Público.

\*Nota: As despesas efetivadas no presente estudo são referentes aos cargos em Confiança que são do livro nomeação e exoneração mas que são provimento exclusivo para servidores públicos em cargo efetivo que recebem pelo menos o salário mínimo nacional, sendo que o salário é superior a 10 salários mínimos.



Miracatu, 24 de novembro de 2021  
  
**ROBERTO GOMES DA COSTA**  
 CONTADOR  
 CPF: 151.284.281-6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360  
Telefone: (13) 3847-7000 - contabilidade@miracatu.sp.gov.br



## DEPARTAMENTO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA

Impacto Financeiro	2022		Custo do Período	Custo do Período
	Alterações efetuadas	Quantidade Criada		
		131	R\$ 6.129.884,93	6.129.884,93
Valores a Acrescer neste Impacto na Despesa com Pessoal 2022 (A)				6.129.884,93
Valor total de Gastos com Pessoal (últimos 12 meses) (B)				31.118.456,83
Receita Corrente Líquida - RCL (C)				73.622.313,59
Despesa de Pessoal % (B/C = (D)) 10/2021				42,27%
Valor de Gastos c/ Pessoal + Acrésc. (últimos 12 meses) (A + B = E)				37.248.341,76
Previsão de aumento da Despesa c/ Pessoal (D/E = (F))				50,59%
Disponibilidade Orçamentária Atualizado (G)				36.386.215,68
Projeção de Valor para Gastos c/ Pessoal (Emp. no período/período * (G), (H))				33.520.898,94
Disponibilidade Orçamentária para Gastos c/ Pessoal (G - H = (I))				2.865.316,74

Nota: Valor de acréscimo de pessoal referente a 10/2021

(A) Valor de acréscimo de pessoal a partir de janeiro de 2022

(B) Valor da Despesa Líquida com Pessoal em 10/2021

(G) Orçamento disponível para Folha de Pagamento e auxílio alimentação - referência 2022

(H) Despesa com Pessoal (+) Auxílio Alimentação - Dividido por: 10 X 13,3

Impacto Financeiro	2023		Custo do Período	Custo do Período
	Alterações efetuadas	Quantidade Criada		
		0	R\$ 6.344.430,91	6.344.430,91
Valores a Acrescer neste Impacto na Despesa com Pessoal 2023				6.344.430,91

Valor total de Gastos com Pessoal (últimos 12 meses)				38.552.033,73
Receita Corrente Líquida RCL				76.535.317,70
Receita Corrente Líquida %				50,11%
Disponibilidade Orçamentária				38.062.695,39
Projeção de Valor p/ Gastos c/ Pessoal (13/12 * Emp. Projatado em abril 2021)				34.181.315,82
Disponibilidade Orçamentária para Gastos com Pessoal				3.811.378,47

Nota: Valor acrescido de: 2% em Gastos com Pessoal, 4,5% na RCL e 4,5 na Disponibilidade Orçamentária

Impacto Financeiro	2024		Custo do Período	Custo do Período
	Alterações efetuadas	Quantidade Criada		
		0	R\$ 6.566.485,99	6.566.485,99
Valores a Acrescer neste Impacto na Despesa com Pessoal 2024				6.566.485,99

Valor total de Gastos com Pessoal (últimos 12 meses)				39.901.354,91
Receita Corrente Líquida RCL				80.397.407,00
Receita Corrente Líquida %				49,63%
Disponibilidade Orçamentária				39.712.815,68
Projeção de Valor para Gastos com Pessoal (13/12 * Empenhado no período)				35.388.013,01
Disponibilidade Orçamentária para Gastos com Pessoal				4.324.803,67

Nota: Valor acrescido de: 3,5 em Gastos com Pessoal, 4,5% na RCL e 4,5 na Disponibilidade Orçamentária

2022 (12 meses + Encargos)		R\$	6.129.884,93
2023 (12 meses + Encargos)		R\$	6.344.430,91
2024 (12 meses + Encargos)		R\$	6.566.485,99
Valor das Despesas		Percentual sobre a RCL	
R\$	31.118.456,83		42,27%
R\$	6.129.884,93		8,33%
R\$	37.248.341,76		50,59%
Valor das Despesas		Percentual sobre a RCL	
R\$	38.552.033,73		50,59%
R\$	-		0,00%
R\$	31.118.456,83		50,11%
Valor das Despesas		Percentual sobre a RCL	
R\$	39.901.354,91		50,11%
R\$	-		3,00%
R\$	39.901.354,91		49,63%

Handwritten signature and date: 29/08/2024

Declaração - Projetos de Lei 007 e 008

Roberto Gomes da Costa <fazenda@miracatu.sp.gov.br>

Qui, 09/12/2021 15:42

Para: Legislativo Câmara de Miracatu <legislativo@miracatu.sp.leg.br>



1 anexos (170 KB)

Declaração Criação de Cargos - assinado.pdf;

Boa tarde **Lucimara** / PRESIDENTE DA CÂMARA

Pedimos vênia pelo ocorrido e encaminhamento em anexo a declaração de adequação orçamentária para os Projetos de Leis 007/2021 e 008/2021.

Grato

--  
Att

**Roberto Gomes da Costa**  
Diretor do Departamento de Fazenda, Planejamento e Controladoria  
Prefeitura Municipal de Miracatu  
(13) 3847-7000  
(13) 98195-4188

**REGISTRAR**  
À consideração do Sr. Presidente

Em 09/12/21  
*Pablo Pereira*

*Certo, mandarei p/ comiss.  
ou melhor junto. ou aos autos  
09/12/21*

*Pablo Pereira*  
**Pablo Pereira**  
Presidente  
Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1343/2021  
Data: 09/12/2021 - Horário: 16:33  
Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360  
Telefone: (13) 3847-7000 – [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)  
**GABINETE**



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, Prefeito do município de Miracatu, Estado de São Paulo, DECLARO em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a despesa para criação de cargos e vagas referente aos Projetos de Leis Complementares nº 007 e nº 008 de 2.021, tem adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade nas peças orçamentárias do Plano Plurianual de 2.022/2.025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.022 e a Lei Orçamentária Anual de 2.022 e que não ultrapassará os limites estabelecidos para os próximos exercícios financeiros, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

**Miracatu, 25 de novembro de 2.021.**

VINICIUS  
BRANDAO DE  
QUEIROZ:376475  
33827

Assinado de forma digital  
por VINICIUS BRANDAO DE  
QUEIROZ:37647533827  
Dados: 2021.12.09 15:11:51  
-03'00'

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



PARECER Nº 83/2021

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E TOMADA DE CONTAS


**I – MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 05/2021** – Dispõe sobre a alteração do Quadro de cargos constantes nos Anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 07 de 09 de abril de 2012 - Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu .


**II - RELATÓRIO** – O Projeto em análise é de autoria do Executivo Municipal com o objetivo de criar vários cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal . Justifica-se a proposta para atender a demanda da administração pública em razão de que muitos servidores se aposentaram no ultimo ano ou exoneraram-se de seus cargos, bem como há vários outros servidores que pertenciam ao regime CLT e, de acordo com a legislação vigente, após a vacância estes cargos são extintos, dificultando o bom andamento do serviço público. O Projeto veio acompanhado de estudo de impacto financeiro demonstrando sua viabilidade econômica, financeira e orçamentária, bem como veio Parecer do Departamento Jurídico Municipal que o analisou sob o prisma da Lei Federal 173/2020 não vislumbrando ilegalidade.


Enviado o Projeto às Comissões Permanentes, a CCJ e a COF reuniram por duas vezes para apreciar a matéria, estudando minuciosamente e decidindo por uma terceira reunião com membros do corpo técnico da Prefeitura . Realizada a reunião, esta foi muito produtiva, resultando em emendas corretivas de redação e de adequação jurídica . Concluindo a análise, uma vez apresentadas as Emendas, sob o aspecto gramatical e legal , não encontraram mais óbices e quanto ao aspecto financeiro e orçamentário observaram que o estudo de impacto demonstra sua viabilidade.


**III - DECISÃO:** FAVORÁVEL ao Projeto, com emendas.

Miracatu, 08 de dezembro de 2021.

  
NAILSON GONÇALVES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CCJ e Membro da COF

  
ADEMILSON DIAS  
Membro da CCJ

  
MOYSES SIKORSKI NETO  
PRESIDENTE DA COF e Membro da CCJ

  
JOSE HENRIQUE DA SILVA  
Membro da COF



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TOMADA DE CONTAS

**EMENDA Nº 18/21**

**Substitutiva ao Art. 1º, alterando Anexo I do  
PLC nº 05/2021**

Substitua-se pela redação especificada abaixo no quadro constante do Art. 1º do Anexo I, referente a NOMENCLATURA (Técnico de Gesso) :

VAGAS	Nomenclatura	Requisitos para provimento	Referência	Carga semanal	horár
1	Técnico de Gesso	Curso Técnico -Gesso	9-I	40	

Miracatu, 08 de dezembro de 2021.

  
Ver. Nailson Gonçalves da Silva – presidente da CCJ

  
Ver. Moyses Sikorski Neto – Presidente da COF

  
Ver. Ademilson Dias – Membro da CCJ

  
Ver. José Henrique da Silva- Membro da COF

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é alterar a carga horária do cargo de Técnico de Gesso, sendo correto a carga horária de 40 horas semanais e não como constou.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**E**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E**  
**CONTROLE DE TOMADA DE CONTAS**

**EMENDA Nº 19/21**

**Substitutiva ao Art. 1º , alterando Anexo I do**  
**PLC nº 05/2021**

Substitua-se pela redação especificada abaixo, no quadro constante do Art. 1º do Anexo I, referente a NOMENCLATURA (Técnico de Edificações):


VAGAS	Nomenclatura	Requisitos para provimento	Referência	Carga Horária semanal
1	Técnico de Edificações	Ensino Médio Técnico – CREA ou CFT	15-I	40

Miracatu, 08 de dezembro de 2021.

  
Ver. Nailson Gonçalves da Silva – presidente da CCJ

  
Ver. Moyses Sikorski Neto – Presidente da COF

  
Ver. Ademilson Dias – Membro da CCJ

  
Ver. José Henrique da Silva- Membro da COF

Justificativa:

Tendo conhecimento que os técnicos de edificações tem conselho específico, criado a partir de 2018, foi acrescentado está sigla (CFT), não sendo suprimido o CREA entendo-se que um engenheiro também pode preencher a vaga.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TOMADA DE CONTAS

**EMENDA Nº 20/21**  
**Supressiva ao Art. 5º. do PLC Nº**  
**05/2021**

Suprima-se as 04 vagas criadas para o cargo de “Agente de Controle de Endemias” constante no quadro do Art. 5º do PLC 05/21, ficando com a seguinte redação:

**Art. 5º** Ficam criados vagas e alterados requisitos para os cargos especificados a seguir, previstos no anexo I da Lei Complementar nº 007/2012- Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
17	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo / habilidade em digitação	6	40
1	Agente de Saneamento	Ensino Médio Completo	10	40
5	Atendente Escolar	Ensino Médio	7	40
2	Coordenador de Creche	Ensino Médio-Magistério	6	40
1	Eletricista	Ensino Fundamental	11	40
13	Enfermeiro	Superior-COREN	17	40
1	Engenheiro Civil	Superior – CREA	19	20
2	Fiscal de Tributos	Ensino Médio	10	40
8	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental - Hab “D”	8	40
1	Psicólogo	Superior – CRP	17	40
1	Recepcionista	Ensino Médio	7	40



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



17	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico-COREN	9	40
6	Técnico de Raio X	Curso Técnico-Conselho	9	20

Miracatu, 08 de dezembro de 2021

  
Ver. Nailson Gonçalves da Silva – presidente da CCJ

  
Ver. Moyses Sikorski Neto – Presidente da COF

Ver. Ademilson Dias – Membro da CCJ

  
Ver. José Henrique da Silva- Membro da COF



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



VOTAÇÃO NOMINAL PARA A REALIZAÇÃO DE EXTRAORDINÁRIA – NESTE DIA 10/12/2021

	SIM	NÃO
Claudio Honorio de Oliveira	<u>X</u>	_____
Cleiton Souza / PP	<u>X</u>	_____
Edmilson do Esporte / PL	<u>X</u>	_____
Henrique do Porto / PSB	<u>X</u>	_____
Jair Silva / PSDB	<u>X</u>	_____
Moyses Neto / PSB	<u>X</u>	_____
Nailson / PSD	<u>X</u>	_____
Pablo Pereira / PL	<u>X</u>	_____
Zé Mineiro / PL	<u>X</u>	_____
Zeza / PMDB	<u>X</u>	_____
Zezequinho Herculano / PSDB	_____	_____



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



**VOTAÇÃO NOMINAL referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, "Dispõe sobre alteração do quadro de cargos" - sessão extraordinária realizada dia 10/12/2021**

	SIM	NÃO
Claudio Honorio de Oliveira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cleiton Souza / PP	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Edmilson do Esporte / PL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Henrique do Porto / PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Jair Silva / PSDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Moyses Neto / PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nailson / PSD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pablo Pereira / PL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zé Mineiro / PL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zeza / PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zezequinho Herculano / PSDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL Nº 11/21 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/21

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NOS ANEXOS I, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 09 DE ABRIL DE 2012- PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MIRACATU.”

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Efetivo, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas no Regime Estatutário, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	Analista Administrativo	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Gestão em Recursos Humanos ou Superior em qualquer área com Pós Graduação na área administrativa. CNH Categoria B	15-I	40
5	Auxiliar de Farmácia	Curso Técnico-Farmácia	10-I	40
1	Controlador Interno	Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Economia. Com Registro no Conselho de Classe, se houver	16-I	40



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



1	Lavador/Lubrificador	Ensino Fundamental	3-I	40
6	Motorista	Ensino Fundamental-Habilitação Categoria "D"	8-I	40
1	Psicopedagogo	Licenciatura Plena em qualquer área, Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional e experiência comprovada de 3 anos de exercício no Magistério	17-I	40
1	Técnico de Gesso	Curso Técnico-Gesso	9-I	40
1	Técnico em Edificações	Ensino Médio Técnico - CREA ou CFT	15-I	40
1	Técnico em Informática	Ensino Médio-especialização em Informática sistemas de Hardwares e softwares-CNH "A/B"-exp. 2 anos na área	11-I	40

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo V – Cargo em Comissão - Regime Estatutário, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Eventos Esportivos	16-I	Ensino Superior completo
1	Assessor de Cultura e Eventos	16-I	Ensino Superior Completo
1	Assessor de Desenvolvimento Econômico	16-I	Ensino Superior completo
4	Assessor de Gabinete	16-I	Nível Médio completo e Carteira Nacional de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



			Habilitação categoria "B"
1	Assessor de Imprensa	16-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Licitações e Contratos	17-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Manutenção de Estradas Rurais	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"
1	Chefe de Manutenção e Serviços Funerários	17-I	Ensino Superior completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe de Manutenção, Conservação e Limpeza de Logradouros Públicos	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Abastecimento	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Oficina	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Divisão de Trânsito	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Meio Ambiente	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônoma ou Biologia
1	Chefe da Seção de Planejamento Urbano	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Civil



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



			ou Arquitetura
1	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	19-I	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia
1	Chefe do Setor de Recursos Humanos	19-I	Ensino Superior Completo

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo IV – Cargo em Confiança, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Chefe Coordenador da Merenda Escolar	Ensino Médio Completo	13-I	40
1	Chefe Coordenador de Manutenção Escolar	Ensino Superior em qualquer área	13-I	40
1	Auxiliar de Assuntos Jurídicos	Ensino Médio Completo	14-I	40
1	Coordenador da Vigilância Sanitária	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Chefe do Setor de Projetos e Convênios	Ensino Superior Completo	17-I	40

**Art. 4º** Fica suprimido o Cargo de Controlador Interno criado no Anexo IV - em Confiança, no momento em que o Controlador Interno for investido no Cargo criado por esta Lei no Anexo I - Efetivo.

**Art. 5º** Ficam criados vagas e alterados requisitos para os cargos especificados a seguir, previstos no anexo I da Lei Complementar nº 007/2012- Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

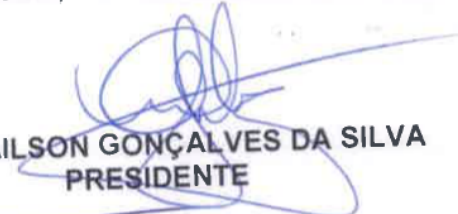


VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
17	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo / habilidade em digitação	6	40
1	Agente de Saneamento	Ensino Médio Completo	10	40
5	Atendente Escolar	Ensino Médio	7	40
2	Coordenador de Creche	Ensino Médio-Magistério	6	40
1	Eletricista	Ensino Fundamental	11	40
13	Enfermeiro	Superior-COREN	17	40
1	Engenheiro Civil	Superior - CREA	19	20
2	Fiscal de Tributos	Ensino Médio	10	40
8	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental - Hab "D"	8	40
1	Psicólogo	Superior - CRP	17	40
1	Recepcionista	Ensino Médio	7	40
17	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico-COREN	9	40
6	Técnico de Raio X	Curso Técnico-Conselho	9	20

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Miracatu, 13 de dezembro de 2021.

  
NAILSON GONÇALVES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
Edmilson do Esporte/ADEMILSON DIAS  
MEMBRO

  
MOYSES SIKORSKI NETO  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



**AUTÓGRAFO Nº 52/21 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/21**  
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu - 05/21

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NOS ANEXOS I, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 09 DE ABRIL DE 2012- PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MIRACATU.”**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I – Efetivo, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas no Regime Estatutário, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFE RÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	Analista Administrativo	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Gestão em Recursos Humanos ou Superior em qualquer área com Pós Graduação na área administrativa. CNH Categoria B	15-I	40
5	Auxiliar de Farmácia	Curso Técnico-Farmácia	10-I	40
1	Controlador Interno	Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Economia. Com Registro no Conselho de Classe, se houver	16-I	40
1	Lavador/Lubrificador	Ensino Fundamental	3-I	40
6	Motorista	Ensino Fundamental-Habilitação Categoria “D”	8-I	40
1	Psicopedagogo	Licenciatura Plena em	17-I	40



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



			Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe de Manutenção, Conservação e Limpeza de Logradouros Públicos	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Abastecimento	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Oficina	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Divisão de Trânsito	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Meio Ambiente	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônoma ou Biologia
1	Chefe da Seção de Planejamento Urbano	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Civil ou Arquitetura
1	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	19-I	Ensino Superior completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia
1	Chefe do Setor de Recursos Humanos	19-I	Ensino Superior Completo

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo IV – Cargo em Confiança, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



1	Engenheiro Civil	Superior – CREA	19	20
2	Fiscal de Tributos	Ensino Médio	10	40
8	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental - Hab “D”	8	40
1	Psicólogo	Superior – CRP	17	40
1	Recepcionista	Ensino Médio	7	40
17	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico- COREN	9	40
6	Técnico de Raio X	Curso Técnico- Conselho	9	20

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Miracatu, 16 de dezembro de 2021.

**PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA**

*Presidente*

**NAILSON GONÇALVES DA SILVA**

*1º Secretário*

**MOYSES SIKORSKI NETO**

*2º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



**Of. Pref. 379/2021**

**Assunto: Encaminha Autógrafo 52/2021**

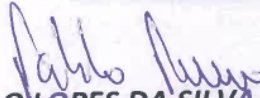
Miracatu, 16 de dezembro de 2021

Exmo. Senhor Prefeito

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência **Autógrafo nº 52/21-** referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2021** (Executivo Municipal nº 007/2021), com a seguinte Ementa: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NOS ANEXOS I, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 09 DE ABRIL DE 2012 – PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MIRACATU", tendo sido apresentado **Emendas** e a Redação Final APROVADA pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/2021.

Atenciosamente,

  
**PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA**  
*Presidente*



# MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU - SP

Edição nº 1.161 - Ano VI

terça-feira, 21 de dezembro de 2021.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NOS ANEXOS I, IV, V E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 09 DE ABRIL DE 2012-PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MIRACATU."**

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.136-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Profêto Municipal**, no ato de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I - Efetivo, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas no Regime Estatutário, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	Análise Administrativa	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Gestão em Recursos Humanos ou Superior em qualquer área com Pós Graduação na área administrativa, CNH Categoria B	15-I	40
5	Auxiliar de Farmácia	Curso Técnico-Farmácia	10-I	40
1	Controlador Interno	Ensino Completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Economia, Com Registro no Conselho de Classe, se houver	16-I	40
1	Lavador/Lubrificador	Ensino Fundamental	3-I	40
6	Motorista	Ensino Fundamental-Habilitação Categoria "D"	8-I	40
1	Psicopedagogo	Licenciatura Plena em qualquer área, Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional e experiência comprovada de 3 anos de exercício no Magistério	17-I	40
1	Técnico de Genio	Curso Técnico-Genio	9-I	20
1	Técnico em Edificações	Ensino Médio Técnico-CREA ou CET	15-I	40
1	Técnico em Informática	Ensino Médio-especialização em Informática sistemas de Hardwares e softwares-	11-I	40



# MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU - SP

Edição nº 1.161 - Ano VI

terça-feira, 21 de dezembro de 2021.

## CNH "A/B" - exp. 2 anos na área

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo V - Cargo em Comissão - Regime Estatutário, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Acessor de Eventos Esportivos	16-I	Ensino Superior completo
1	Acessor de Cultura e Eventos	16-I	Ensino Superior Completo
1	Acessor de Desenvolvimento Econômico	16-I	Ensino Superior completo
1	Acessor de Gabinete	16-I	Nível: Médio completo e Carteira Nacional de Hab. categoria "B"
1	Acessor de Imprensa	16-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Licitações e Contratos	17-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Manutenção de Estradas Rurais	17-I	Ensino Médio completo Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"
1	Chefe de Manutenção e Serviços Funerários	17-I	Ensino Superior completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe de Manutenção, Conservação e Limpeza de Logradouros Públicos	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Abastecimento	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Officina	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Divisão de Trânsito	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Meio Ambiente	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônoma ou Biologia
1	Chefe da Seção de Planejamento Urbano	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Civil ou Arquitetura
1	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	19-I	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia
1	Chefe do Setor de Recursos Humanos	19-I	Ensino Superior Completo





# MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 1.161 – Ano VI

terça-feira, 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI – Cargo em Confiança, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Chefe Coordenador da Merenda Escolar	Ensino Médio Completo	13-1	40
1	Chefe Coordenador de Manutenção Escolar	Ensino Superior em qualquer área	13-1	40
1	Auxiliar de Assuntos Jurídicos	Ensino Médio Completo	14-1	40
1	Coordenador da Vigilância Sanitária	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-1	40
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-1	40
1	Chefe do Setor de Projetos e Contratos	Ensino Superior Completo	17-1	40

Art. 4º Fica suprimido o Cargo de Controlador Interno criado no Anexo V – em Confiança, no momento em que o Controlador Interno for investido no Cargo, vindo por esta Lei ao Anexo I – Efetivo.

Art. 5º Ficam criados vagas e alterados requisitos para os cargos especificados a seguir, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 007/2012- Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu.

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
17	Agente Administrativo	Ensino Médio completo/habilidade em digitação	6	40
1	Agente de Saneamento	Ensino Médio	10	40
5	Auxiliar Escolar	Ensino Médio	7	40
2	Coordenador de Creche	Ensino Médio	6	40
1	Eletricista	Magistério	11	40
13	Enfermeiro	Ensino Fundamental Superior-COREN	17	40
1	Engenheiro Civil	Superior-CREA	19	20
2	Fiscal de Tributor	Ensino Médio	10	40
8	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental-Hab. "D"	8	40
1	Psicólogo	Superior-CP	17	40
17	Recepcionista Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Curso Técnico-COREN	7 9	40 40
6	Técnico de Baixa	Curso Técnico-Conselho	9	20



# MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 1.161 – Ano VI

terça-feira, 21 de dezembro de 2021.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, oitenta por cento de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Miracatu, 20 de dezembro de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Registro e publicação:  
Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo  
Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.  
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0017/2010 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE MIRACATU”.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021 e em seu sequestro e promulgação a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada na Lei Complementar nº 0017/2010- Plano de Carreira e Remuneração o Estatuto do Magistério Público de Miracatu, acrescentando no Capítulo VI, a Seção XVI, com o sub-título – DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE”, alterando os artigos 76 ao 84 que passaram a vigorar com a redação e numeração a seguir:

“Art.76 Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar, poderão exercer carga suplementar de trabalho a critério exclusivo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 77 Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas-aula prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º As horas-aula previstas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos.

§ 2º O número de horas-aula semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas-aula previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

§ 3º A retribuição pecuniária do ocupante de cargo ou função, por hora-aula prestada a título de carga suplementar de trabalho, corresponderá ao valor de hora-aula fixado para a sua jornada de trabalho docente na tabela de vencimentos da classe a que pertence.

§ 4º Serão também consideradas carga suplementar de trabalho, as horas-aula atribuídas ao docente consistentes de blocos individuais por classe, conforme estabelecido nos quadros curriculares, que ultrapassarem a quantidade correspondente à respectiva jornada de trabalho.

Art. 78 A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com classes ou aulas livres ou em substituição, em caráter temporário, observado o campo de atuação e a classificação obtida pelo docente no processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como as demais normas e critérios estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. Dentro outras condições, o regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá prever as atividades exercidas pelo docente a título de carga suplementar de trabalho;





